



Projeto de Lei No 33/59

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 967, DE 12 DE JUNHO DE 1.959

(Concede isenção de impostos municipais às
Corporações Musicais desta cidade)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que
lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE

LEI:
Artigo 1º - Ficam isentas do pagamento de impostos municipais a que
estiverem sujeitos, enquanto legalmente existirem, as Corporações Musicais existen-
tes ou que venham a existir no Município, desde que amadoras e sem finalidades lucra-
tivas financeiras.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 12 de junho de 1.959,
347ª Da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

- ALDEBRASO -

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente
e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 12 de junho de 1.959 e
publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

ARGÊU BATALHA
Diretor Administrativo.